



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.412, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 231/2020, que Dispõe sobre a posse, a criação, o comércio, a hospedagem, os cuidados estéticos, a exibição, a circulação, a saúde, e as políticas de proteção aos animais no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso II, do parágrafo único, do art. 8º, da lei nº 231/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único

.....

II — restringir a liberdade de locomoção dos animais, em especial:

a) manter animais domésticos como cães e gatos, entre outros, em lugares que lhes impeçam ou dificultem a respiração, o movimento, descanso, alimentação e hidratação, bem como os privem de luz e ventilação adequada;

b) restringir a liberdade de locomoção por qualquer meio aos animais domésticos como cães e gatos, entre outros, permanente ou rotineiro, a um objeto estacionário por períodos contínuos;

c) os animais só poderão ficar presos em material de contenção, nos imóveis que tem pátio aberto ou em que há possibilidade de fuga do animal, que obedeçam às seguintes condições:

1. sistema de contação tipo “vai e vem”, rente ao piso, e não suspensas, de, no mínimo, 3 (três) metros de extensão;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2. adequação ao porte físico do animal, de modo que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;
3. permita a ampla movimentação;
4. acesso ao abrigo de intempéries, para alimentação e água;
5. possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal;
6. o animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso, e deverá este ter espaço mínimo adequado.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.